



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 01/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.656/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, de autoria Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º – Fica alterado o § 4º do Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - À carga horária do servidor em exercício da função de Diretor Escolar será acrescida 05 (cinco) horas/semana, totalizando 30 (trinta) horas/semana, ou de 15 (quinze) horas/semana, totalizando 40 (quarenta) horas/semana, a qual incidirá uma FGDE - Função Gratificada de Diretor Escolar variável de acordo com o número de alunos matriculados na escola onde atua, conforme Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º – Acrescenta-se o § 11 ao Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“§ 11 – O Diretor de escola que atuar em unidade que possuir dois turnos e alunos matriculados em número igual ou superior a 200 (duzentos) fará jus ao acréscimo de 15 (quinze) horas/semana, totalizando 40 (quarenta) horas/semana.”

Art. 3º – As demais disposições mantêm-se inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário

